Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA

Decisão Singular	:	**DSG - G.OFD - 05186/2010**
PROCESSO TC/MS	:	6373/2010
PROTOCOLO	:	991709
ÓRGÃO	:	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO 007/2010/DETRAN-MS
RELATOR	:	CONS. OSMAR FERREIRA DUTRA
CONTRATADO (A)	:	CGC - COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE LOJA DE USO COMERCIAL (LUC) Nº 301 PISO 3 DO "PÁTIO CENTRAL SHOPPING", CAMPO GRANDE/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 23.000,00 MENSAIS

Este processo esta examinando a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade do Contrato n.º 007/2010/DETRAN-MS, que foi celebrado entre o a Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e a empresa CGC – Comércio, Representação e Administração de Imóveis Ltda., com o objetivo de locação de loja de uso comercial (LUC) n.º 301, piso 3, do "Pátio Central Shopping" em Campo Grande-MS.

Estes autos foram instruídos de acordo com as normas legais e, com documentos referentes ao procedimento licitatório e a formalização contratual em exame no momento.

A 6ª Inspetoria Geral de Controle Externo examinou a documentação juntada ao processo e, em Analise Conclusiva ANC – 6IGCE – 06024/2010 de



f. 93/95, constatou a legalidade e a regularidade do procedimento licitatório e da formalização deste contrato.

O Ministério Público de Contas através do Parecer PAR – MPE-V3 – 06223/2010 de f. 97/98, manifestou-se entendendo da mesma forma que a Equipe Técnica desta Corte, sendo assim, concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização deste instrumento de contrato.

É o Relatório.

Observados os requisitos legais **DECIDO**, com base no artigo 13 inciso V c/c o artigo 311 inciso I e artigo 312 I – todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, pela Legalidade e Regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato n.º 007/2010/DETRAN-MS.

Determino a sua remessa a Inspetoria Competente para cumprimento do que dispõe o artigo 317 do Regimento Interno desta Corte.

É a DECISÃO.

Ao Cartório para providências de estilo.
Campo Grande, 21 de setembro de 2010.

Conselheiro *Osmar Ferreira Dutra*
R E L A T O R

mcr